

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no processo SEI n. 01034/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria CNJ n. 53/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ, que o presidirá;" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 116, DE 2 DE MAIO DE 2023.**

Institui Grupo de Trabalho Multidisciplinar para formular estudos e propostas de prevenção e enfrentamento à violência nas escolas.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI n. 04228/2023,

**CONSIDERANDO** que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ser tratados com prioridade absoluta, nos termos do art. 227 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o CNJ mantém intensa preocupação com o fomento à cultura de paz no âmbito do Sistema de Justiça, notadamente na promoção e proteção dos direitos fundamentais de crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** o aumento da violência nas escolas, fenômeno de grande comoção nacional, inclusive com situações que resultaram em eventos trágicos;

**CONSIDERANDO** a criação do Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), instituído pela Resolução CNJ n. 231/2016, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** a atuação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), criado pela Lei n. 12.106/2009, que é responsável por iniciativas relacionadas à execução de medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes e jovens em conflito com a lei, cujos objetivos, segundo a Lei n. 12.594/2012, são a de responsabilização, integração social e desaprovação da conduta conflitante com a lei;

**CONSIDERANDO** a instituição da Política Nacional de Justiça Restaurativa, regulamentada pela Resolução CNJ n. 225/2016, que estabelece, dentre diversas diretrizes, a implementação de programas, projetos e ações de Justiça Restaurativa no contexto do ambiente escolar, em parceria com os tribunais, com a comunidade e com as Redes de garantia de direitos locais;

**CONSIDERANDO** que, diante da complexidade dos fenômenos de conflito e de violência, devem ser sopesados não só os aspectos relacionais individuais, mas, também, os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento, estabelecendo-se fluxos

e procedimentos que cuidem dessas dimensões e promovam mudanças de paradigmas, bem como provendo-se espaços apropriados e adequados;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar estudos e propostas, no âmbito de atuação do Conselho Nacional de Justiça, de ações para a prevenção e para o enfrentamento à violência nas escolas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Multidisciplinar para promover estudos e elaborar propostas de ações para a prevenção e enfrentamento à violência nas escolas.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho a que se refere o artigo 1º desta Portaria:

I – Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – Mauro Pereira Martins, Conselheiro do CNJ;

III – Richard Pae Kim, Conselheiro do CNJ;

IV – Edinaldo César Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

V – Ana Cristina Borba Alves, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São José - SC;

VI – Élzio Vicente da Silva, Diretor do Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário;

VII – Egberto de Almeida Penido, Juiz de Direito da 1ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital, São Paulo - SP;

VIII – Katia Herminia Martins Lazarano Roncada, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho contará com o apoio de uma Secretaria Executiva, composta pelas servidoras Eneida Pimentel Barreto, na qualidade de titular, e Inês da Fonseca Porto, na qualidade de suplente, lotadas no Gabinete do Conselheiro Coordenador.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo, a critério do coordenador e a juízo da Presidência do CNJ, solicitar a prorrogação de prazo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 118, DE 3 DE MAIO DE 2023.**

Prorroga o prazo de encerramento das atividades da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria CNJ n. 3/2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI n. 00031/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de encerramento das atividades da Comissão de Sindicância para realização de diligência sobre o uso irregular de credenciais de sistemas eletrônicos do CNJ (Banco Nacional de Mandados de Prisão), instituída pela Portaria CNJ n. 3/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.